



# Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento esteve Exposto, de acordo com a Lei Municipal n.º 265/03, no quadro do mural da Câmara de Vereadores durante 30 dias, a contar de 25, 04, 2022.

  
Rubrica Responsável  
DE 22 DE ABRIL DE 2022.

LEI Nº 2047

Autoriza contratação temporária, emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis), prorrogável até o final do ano letivo, ou enquanto durar o afastamento do(a) servidor(a), em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º Ficam contratados o seguinte cargo discriminado no quadro abaixo:

Quantidade	Função	Padrão/Nível	Horas
1	Professor(a)	1	20

§ 2º Em caso de desligamento ou suspensão do contrato, é facultada a contratação de novo servidor(a) em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

**Art. 2º** A presente contratação se dá em decorrência do afastamento de Bruna Conceição Farias dos Santos, que se encontra em licença saúde, que por sua vez está contratada em substituição a servidora Eva Alda dos Santos e seguirá a ordem classificatória do concurso público e/ou processo seletivo simplificado, na forma da Lei nº. 1.002/2010 e da Lei nº 1244/2013, que altera a Lei de 2010.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

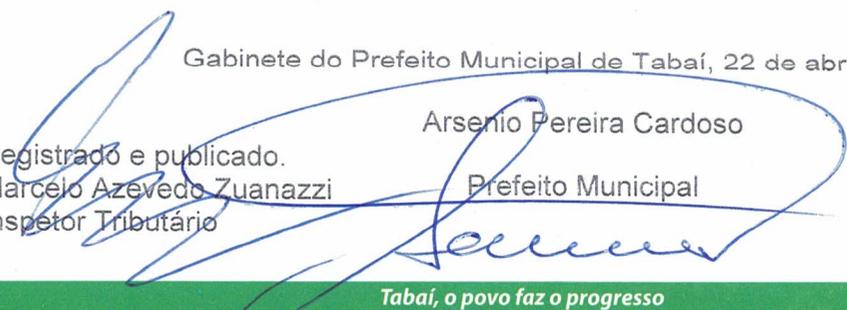
**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 22 de abril de 2022.

Arsenio Pereira Cardoso

Registrado e publicado.  
Marcelo Azevedo Zuanazzi  
Inspetor Tributário

Prefeito Municipal

  
Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



## Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa, autorização para contratação temporária e emergencial de pessoal para o cargo de Professor de área I, séries iniciais, para substituição da professora **Bruna Conceição Farias dos Santos**, que se encontra em afastamento pelo INSS, a mesma havia sido contratada em substituição ao cargo de Professora Nível I, porém a mesma necessitou a ser afastada por motivos de saúde.

O presente projeto de lei trata de contratação de Professor(a), nível 1, em caráter emergencial, em virtude de gozo de licença para tratar de interesse particular solicitado e concedido à servidora pública efetiva, Eva Alda dos Santos.

Vale ressaltar que para o cargo de professor há concurso vigente, conforme Edital de nº 15/2019, sendo que será adotada a ordem classificatória para o presente contrato, ou, na ausência de candidato classificado interessado para ocupar contrato emergencial, seguirá a ordem classificatória em Processo Seletivo Simplificado, na forma da Lei nº. 1.002/2010.

Outrossim, em se tratando de substituição de servidor em gozo de licença interesse, conforme parecer do **Controlador Interno, Edward Nunes Machry**, *as justificativas vindas do departamento de Pessoal contam que as contratações pretendidas efetivamente possuem caráter temporário, uma vez que destinadas a suprir a ausência de servidores ocupantes do cargo efetivo, ausentes em razão da concessão de licença interesse. (...) No particular, portanto, fica a RECOMENDAÇÃO de que a contratação emergencial não exceda o prazo de um ano, conforme prevê o art. 198, do Regime Jurídico Único de Tabai, prazo este também recomendado pelas Cortes de Conta do país.*

Em persistindo a emergencialidade por prazo superior a um ano, o Controle Interno do Município sugeriu a contratação de novo servidor, notadamente quando plasmado o entendimento jurisprudencial de que as contratações, ainda que emergenciais, deverão ser permeadas pelos princípios da Impessoalidade e Moralidade, que regem a Administração.



## Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Em seus julgados mais recentes, o TCE/RS passou a aceitar que o servidor afastado pode ser substituído por outro admitido por meio de contratação temporária. Vejamos:

(...) ainda que a concessão da chamada "licença interesse" esteja adstrita à conveniência do interesse público no regular funcionamento da Administração Pública, não se pode deixar de considerar a situação vivenciada pelos pequenos Municípios do Estado, os quais, na maioria das vezes, não possuem condições de adequar seu quadro funcional a fim de propiciar aos seus servidores os afastamentos previstos na legislação local, circunstância que, na prática, acabaria inviabilizando totalmente e a qualquer tempo a concessão e gozo desses benefícios estatutários, sem contar que, no caso específico desta licença, o afastamento do titular se dá sem percepção de qualquer remuneração.<sup>1</sup>

(...) Quanto às contratações temporárias analisadas no item 3.1, para os quais a equipe de auditoria propõe o registro de todos os atos, mas o Órgão Ministerial propõe a denegação daqueles que decorrem de licença interesse particular, Leis 826/2010, 860/2010 e 886/2010, bem como daquela decorrente da Lei 816/2010 que prevê a contratação de operador de máquina motoniveladora, acolho a proposição da equipe técnica. Ressalto meu posicionamento de que a licença interesse particular, sendo temporária, e não remunerada, pode ensejar a contratação temporária para substituição do servidor, o que já restou acolhido por esta Câmara nos Processos nºs 7041-0200/10-8, 8731- 0200/10-09 e 6636-0200/12-8 e pelo Tribunal Pleno no Processo<sup>2</sup>.

Isto posto, contamos com a aprovação dos nobres Edis para o bom andamento da educação em nosso município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 28 de março de 2022.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

<sup>1</sup> Processo Nº 006583-02.00/11-2, Exercício 2011, Julgado em 13/05/2014.

<sup>2</sup> Processo Nº 006053-02.00/11-6, Exercício 2009, Julgado em 31/01/2013.